

A DESCRIIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE DROGAS PARA USO PESSOAL NO BRASIL: UMA ANALÍSE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 DO STF E OS REFLEXOS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS ATUALMENTE EM TRÂMITE NA PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Nathanael Carlos Gonçalves; Centro Universitário Una; 324271046@ulife.com.br; Dr
Guilherme Abreu; guilherme.abreu@prof.una.br (Dr.)

RESUMO

Este artigo examina a descriminalização do porte de drogas para consumo próprio no Brasil, com base no Recurso Extraordinário (RE) 635.659 em tramitação no Supremo Tribunal Federal (STF). A partir do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, que tipifica a posse de drogas para uso pessoal, analisa-se a legislação antidrogas brasileira e os princípios penais relacionados, como os direitos à intimidade e à vida privada. Embora a lei tenha ganhos de penas privativas de liberdade por medidas alternativas, persiste a controvérsia sobre a natureza jurídica do delito. Doutrinadores divergem quanto à descriminalização: Greco Filho e Bitencourt a refutam, enquanto Luiz Flávio Gomes e João José Leal a defendem. O estudo analisa votos de ministros do STF e suas possíveis repercussões na interpretação da lei, efeitos sobre processos em andamento e impactos na política de drogas brasileira, destacando a relevância da decisão para a consolidação de garantias constitucionais e para a evolução do tratamento jurídico dispensado ao usuário de drogas no país. O julgamento do RE 635.659 tem o potencial de redefinir a política de drogas no Brasil, promovendo um enfoque mais alinhado aos direitos humanos e à proteção da privacidade. As considerações apontam para a necessidade de equilibrar o combate ao tráfico com medidas que respeitem as liberdades individuais, influenciando diretamente a legislação, a proteção e as práticas judiciais.

PALAVRAS-CHAVE: Desriminalização, Direitos fundamentais, Recurso Extraordinário 635.659. STF.

INTRODUÇÃO

A descriminalização do porte de drogas para uso pessoal é um tema de grande relevância no cenário jurídico e social brasileiro, que tem ganhado destaque nos últimos anos, especialmente com o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 635.659/SP no Supremo Tribunal Federal (STF). Esse recurso discute a constitucionalidade do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, que criminaliza a posse de drogas para uso pessoal, e questiona se a penalização dessa conduta contraria direitos fundamentais, como a intimidade e a vida privada. O debate é complexo e envolve uma análise cuidadosa sobre a evolução das políticas de drogas no Brasil, o impacto das decisões judiciais e a interpretação dos princípios constitucionais.

Historicamente, a legislação de drogas no Brasil passou por diversas transformações,

refletindo mudanças de perspectiva sobre o consumo de entorpecentes e a abordagem criminal adotada pelo Estado. A análise dessa trajetória é fundamental para entender o atual cenário, pois revela como as políticas de drogas foram moldadas a partir de preocupações com a segurança pública e a saúde, mas também de aspectos morais e políticos. No entanto, o artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, que substituiu a pena de privação de liberdade por medidas alternativas, ainda gera controvérsia. Doutrinadores renomados divergem sobre a natureza jurídica do porte de drogas para uso pessoal, com alguns defendendo a manutenção da criminalização e outros argumentando que houve uma descriminalização de fato.

O RE nº 635.659/SP representa um marco nesse contexto, pois o STF foi instado a revisitar a questão e a decidir se o porte de drogas para uso pessoal deve continuar sendo considerado crime ou se, diante dos direitos individuais à liberdade e à privacidade, a criminalização se mostra constitucional. Esse recurso surge como uma oportunidade de reflexão sobre os limites da intervenção estatal na esfera individual e sobre os efeitos de uma eventual mudança na política de drogas do país. Em julgamentos anteriores, como o RE nº 430.105/RJ, o STF optou pela despenalização do porte de drogas, porém, sem a descriminalização. Dessa forma, o debate sobre o RE nº 635.659/SP envolve a possibilidade de uma ruptura com o entendimento anterior, o que poderá trazer significativos impactos na interpretação da lei e na prática judicial.

O presente artigo pretende explorar de forma crítica a legislação de drogas no Brasil, focando nos princípios constitucionais envolvidos e nas consequências jurídicas da descriminalização do porte de drogas para consumo próprio. A análise será conduzida a partir de uma investigação dos votos dos ministros do STF, das implicações para os direitos fundamentais e das possíveis repercussões para a política de drogas no país. Dessa maneira, busca-se oferecer uma compreensão aprofundada sobre a temática, que contribua para o debate jurídico e para o entendimento das implicações dessa decisão para a sociedade brasileira.

MÉTODO

Este estudo utilizou uma abordagem qualitativa, com análise documental e jurisprudencial. Os dados foram obtidos por meio de uma revisão detalhada de documentos jurídicos, incluindo o artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o Recurso Extraordinário (RE) 635.659 e

literatura doutrinária.

A pesquisa concentrou-se na tramitação do RE 635.659, abrangendo os debates constitucionais sobre privacidade e saúde pública. Para contextualizar o tema, foram examinados documentos históricos e normativos que moldaram a legislação antidrogas brasileira, além de pareceres e decisões de tribunais de primeira instância. Os resultados foram analisados à luz de doutrinas penais e constitucionais, permitindo identificar divergências entre juristas e os impactos das decisões do STF em processos judiciais e na política pública. Tal metodologia garante a replicabilidade do estudo em outras análises sobre políticas de drogas e sua interface com direitos fundamentais.

A escolha da abordagem qualitativa permitiu um aprofundamento crítico das fontes e uma interpretação detalhada das questões jurídicas e sociais relacionadas ao tema. Além disso, a análise documental incluiu estudos comparativos sobre políticas de drogas em outros países, permitindo contextualizar a experiência brasileira no cenário internacional.

O método adotado visou não apenas compreender a evolução da modificação sobre o artigo 28 da Lei n.º 11.343/2006, mas também avaliar como as decisões do STF refletem mudanças na percepção social e legal do porte de drogas para consumo pessoal. Essa abordagem amplia a compreensão do impacto potencial das decisões judiciais na redução de desigualdades sociais e no aprimoramento de políticas públicas, garantindo a aplicabilidade das contribuições em futuros estudos e debates legislativos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados da análise qualitativa, realizada a partir dos votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 635.659, revelaram posições divergentes sobre a descriminalização do porte de maconha para uso pessoal. Destaca-se o voto do Ministro Alexandre de Moraes, que propôs objetivos para diferenciar usuários de traficantes, indicando como limites a posse de até 60 gramas de maconha ou seis plantas fêmeas. Esta proposta foi fundamentada por meio de um estudo comparativo com legislações de países como Portugal, Uruguai e Noruega.

Os dados obtidos indicam que a adoção de objetivos pode reduzir interpretações subjetivas e decisões arbitrárias nos processos judiciais, promovendo maior

uniformidade na aplicação da lei. A análise mostrou também que, embora a desriminalização avance na proteção dos direitos individuais à privacidade e autonomia, persistem desafios relacionados à segurança pública e ao impacto social. A implementação de limites quantitativos claros, como sugerido pelo Ministro Alexandre de Moraes, visa proporcionar uma maior previsibilidade nos julgamentos, facilitando a discricionariedade dos agentes envolvidos no processo.

Comparações com a literatura especializada confirmaram que as políticas de desriminalização, como as inovações em Portugal, podem reduzir a superlotação carcerária e facilitar o acesso a políticas de redução de danos. Contudo, a ausência de integração com áreas como saúde e educação pode limitar os efeitos positivos dessa medida. Assim, os resultados corroboram a necessidade de políticas públicas complementares e de uma abordagem abrangente para maximizar os benefícios sociais e jurídicos dessa decisão.

CONCLUSÕES

A análise do Recurso Extraordinário nº 635.659 pelo Supremo Tribunal Federal representa um marco no debate sobre o porte de drogas para consumo próprio no Brasil. A decisão transcende a questão do uso individual, promovendo uma reflexão sobre os limites da intervenção estatal na esfera privada e os desafios de adequação entre direitos fundamentais e segurança pública, destacando a tensão entre o respeito à autonomia individual e a necessidade de proteção da saúde coletiva e da ordem pública, que são igualmente relevantes em uma sociedade democrática.

Embora limitada à maconha, a decisão ilustra uma evolução no tratamento das políticas de drogas, propondo uma abordagem mais equilibrada que distingue os usuários dos traficantes, contribuindo para a redução das desigualdades sociais no sistema penal. No entanto, os desafios permanecem em relação à implementação de critérios objetivos e à superação das barreiras culturais e institucionais que perpetuam uma abordagem punitivista predominantemente.

O julgamento também reforça a necessidade de políticas públicas que integrem saúde, segurança e educação, priorizando a prevenção e a redução de danos. Apenas com uma abordagem intersetorial e equitativa possível será alinhada às políticas de drogas aos princípios constitucionais de dignidade e liberdade, promovendo não apenas a justiça social, mas também o fortalecimento da cidadania no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Razões do Recurso Extraordinário Interposto nos Autos da Apelação Criminal Nº 158/2010. Diadema, SP, 09 de agosto de 2023. pág 170— 188. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&doch=4931396&prch=4034 145#> Acesso em: 16 nov. 2024.

BRASIL. Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal. Termo de Audiência de Instrução, Debates e Julgamento nº 158. Relator(a): Cristiane Ferro de Alcantara. Diadema, SP, 26 de fevereiro de 2010. Sentença de 1º Grau. Processo nº 161.01.2009.018946-6. Diadema, pág 108- 111. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginadorjsp?docTP=TP&doch=4931396&prch=4034 145#> Acesso em: 16 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Disponível em: https://WWW.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16368.htm. Acesso em: 27 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Disponível em: https://WWW.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=790351&filename=LegislacaoCitada#:~:text=Institui%20o%20Sistema%20Nacional%20de,crimes%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias. Acesso em: 28 out. 2024

BRASIL. Lei nº 14.688, de 20 de setembro de 2023. Disponível em: https://WWW.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14688.htm. Acesso em: 26 nov. 2024

BRASIL. Ministério Público do Estado de São Paulo. Contrarrazões do Ministério Público. Processo nº 158/09. Diadema, SP, 05 de abril de 2010. pág. 141—157. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginadorjsp?docTP=TP&doch=4931396&prch=4034 145#>. Acesso em: 16 nov. 2024.

BRASIL. Ministério Público Federal. Subprocuradoria Geral da República. Parecer Nº 8467. Brasília, DF. pág 199— 202 Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginadorjsp?docTP=TP&doch=4931396&prch=4034 145#>. Acesso em: 16 nov. 2024.

FOMENTO

Este trabalho é fruto de um esforço coletivo, cuja realização só foi possível graças ao apoio e orientação recebidos ao longo de sua elaboração. Expresso minha gratidão ao Centro Universitário UNA, pela estrutura acadêmica e incentivo à pesquisa, e aos meus professores, especialmente ao Dr. Guilherme Abreu por compartilhar conhecimento, inspiração e críticas construtivas.